



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE OUTUBRO DE 2025.

municipal e parciais, não acarretando aumento da despesas obrigatórias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Institui a Campanha Municipal de Combate ao Vandalismo em Patrimônio Público e Privado e estabelece medidas educativas e de prevenção.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Fica instituída a **Campanha Municipal de Combate ao Vandalismo**, com o objetivo de prevenir, reduzir e conscientizar a população quanto aos prejuízos materiais, culturais e sociais decorrentes do dano ao patrimônio público e privado.

Art. 2º São diretrizes da Campanha:

- I — ações educativas em escolas e espaços públicos;
- II — iniciativas de responsabilização cívica por parte de jovens e famílias;
- III — estímulo à participação comunitária na preservação de praças, monumentos, prédios e bens públicos.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, em articulação com as Secretarias municipais e órgãos de segurança:

- I — promover mutirões de limpeza e manutenção com participação voluntária da comunidade;
- II — desenvolver programas de educação patrimonial nas escolas;
- III — incentivar programas de ressocialização para autores de atos de vandalismo em parceria com órgãos de justiça restaurativa, quando aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir o programa “Adote uma Praça/Patrimônio”, estimulando empresas e associações a participar da conservação, mediante convênios e termos de cooperação, sem gerar aumento de despesa corrente.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 1328 / 2025
Em, 31/10/2025
Samira Carvalho Silva Vieira
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 5º A execução desta Lei deverá utilizar recursos já existentes no orçamento municipal e parcerias, não acarretando aumento de despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 1328 / 2025
Em, 31/10/2025
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

CÂMARA
PROC. N.
FLS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O vandalismo corrói não só bens materiais, mas também a autoestima coletiva. Praças, escolas e monumentos são patrimônio que sustentam a identidade municipal e a qualidade de vida. A presente campanha orienta ações preventivas e educativas — mais eficazes do que medidas exclusivamente punitivas — e convida a comunidade a assumir responsabilidade pela cidade.

Ao promover a participação familiar e escolar, e ao criar instrumentos de cooperação público-privada (adoção de praças), o Município recupera espaços, reduz custos de manutenção e reativa laços comunitários, fortalecendo ordem, respeito e orgulho local.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUN. C. MACACU
REC. Nº 1228 / 2023
Em 21/10/23
Assinatura do Vereador
CÉLIO DE CARVALHO MACIEL